

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Institui a queimada como modalidade esportiva no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído a queimada como modalidade esportiva no Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Modalidade Desportiva é a prática de determinada atividade física sujeita a regulamentos e que geralmente tem por objetivo a competição entre praticantes.

Nessa linha de raciocínio, para ser considerada modalidade desportiva tem de haver envolvimento de habilidades e capacidades motoras e intelectuais, regras instituídas por uma confederação regente e competitividade entre os envolvidos.

Quando falamos de “queimada”, temos que é um esporte coletivo muito bastante praticado no Brasil. A partida consiste em dois times, separados por uma linha de quadra, que tentam acertar os oponentes e retirá-los do jogo. Ao final, a equipe sem jogadores perde.

Nessa perspectiva, é necessário estabelecer legalmente e formalmente a modalidade esportiva da “queimada”, razão pela qual defendemos que o projeto de lei deve prosperar e ser aprovado para a garantia.

Com a aprovação deste PL, visamos permitir o apoio as competições realizadas pelos atletas, aprimorando e tornando a administração,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216985092500>

CD 216985092500\*

a gestão e a Justiça Desportiva mais transparentes e modernas, atendendo aos praticantes e amadores da “queimada”.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216985092500>



\* C D 2 1 6 9 8 5 0 9 2 5 0 0 \*